



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

LEI Nº 1.762/94

JESUIND RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a construção em terreno de propriedade do Município, de 15 (quinze) unidades habitacionais, contendo cada uma, 02 (dois) cômodos de 3,00 X 4,00 metros e um banheiro de 1,50 X 1,00 metros.

Artigo 2º - Pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado também, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso, mediante contrato de concessão de uso, pelo prazo de 24 meses, das unidades mencionadas no artigo anterior, às famílias carentes, que serão removidas da Óbadia de São Norberto.

Parágrafo único - O uso das unidades em questão, se dará mediante o pagamento mensal do valor de 05 U.R.V.s, nos termos do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, sendo certo que o inadimplemento por parte do usuário, acarretará a rescisão imediata do contrato de concessão de uso, com a consequente obrigação de desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação prévia.

Artigo 3º - Durante o prazo de vigência do contrato de concessão de uso, as famílias alocadas terão o direito de optarem pela compra do imóvel, a qual se dará mediante contrato de financiamento a ser celebrado oportunamente, no valor correspondente à avaliação oficial, efetuada na época da opção.

Parágrafo único - Em caso de transcorrer inteiramente o prazo de vigência do contrato em questão, sem que o usuário opte pela compra do imóvel, deverá o mesmo deixá-lo imediatamente após o termo final do mencionado prazo, no mesmo estado em que o encontrou, sendo expressamente vedada a retenção do bem por benfeitorias.




## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08


Artigo 40 - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 05 de abril de 1994

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo